



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itupeva

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11)

2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**Intimem-se. P.I.**

**07/03/2023 - Pena Julgada Extinta - Ofício da VEC**

Situação Processual:

**Desistência - 02/06/2022 10:00:24 - Vistos. Nos termos do parecer ministerial, diante da impossibilidade do sentenciado de adimplir a sanção pecuniária, não se justifica o ajuizamento de ação executória, especialmente diante dos princípios da eficiência e celeridade. Ante o exposto, reconhecendo a hipossuficiência do sentenciado, JULGO E DECLARO EXTINTA pena de multa imposta a Danillo Lima Borges pela total impossibilidade de pagamento. Comunique-se o Juízo do processo de execução, servindo a presente como ofício. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. P.I.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Itupeva, 18 de março de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

8ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1-111/1-112, Barra Funda -

CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7025, São Paulo-SP - E-mail:

upj5a8barrafunda@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**GRACE MOYZES PEREIRA**, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 5ª a 8ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000731-41.2017.8.26.0635 - Ordem nº 2017/000433 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Receptação, em que figura como Réu **DANILLO LIMA BORGES**, Brasileiro, Companheiro, Taxista, RG 43012001, CPF 349.837.348-05, pai DARCINHO SALES BORGES FILHO, mãe RUTH FERREIRA LIMA BORGES, Nascido/Nascida 24/08/1987, de cor Branco, natural de Itaberaba - BA, com endereço à Rua Anadia, 103, Fone 96206-1857, Jardim Nisalves, CEP 06851-290, Itapeverica da Serra - SP, Fone (11) 96206-1857, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/03/2017**

Documento de Origem: **CF, IP-Flagr. nº: 19/2017 - 4ª Seccional - Norte, 13/2017 - 4ª Seccional - Norte**

Histórico da Parte **DANILLO LIMA BORGES**

**17/10/2016 - Data do Fato - Art. 180 "caput" do(a) CP**

**Local: Doutor Vital Brasil, 421 - Estacionamento Metrô Butantã**

**Butanta - São Paulo/SP - 5503001**

**24/02/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP**

**09/05/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP**

**14/06/2017 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)**

**24/01/2020 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995**

**Situação: Réu primário;**

**24/01/2020 - Publicação da Sentença**

**03/02/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**07/02/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**21/03/2024 - Baixa da Parte**

Situação Processual: **processo arquivado - Definitivo - 18/05/2022 11:07:52**

**NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de março de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIANO AUGUSTO DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000731-41.2017.8.26.0635 e o código 829C9NFPW.



Anúncios **Google**

Enviar comentários

Anúncio? Por quê? ⓘ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itupeva

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 1765, Jardim Brasil - CEP 13296-082, Fone: (11)

2842-4072, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL**

**FÁBIO LUIZ ALVARENGA DE MORAES**, Supervisor de Serviço do OFÍCIO JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE ITUPEVA do Foro de Itupeva, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001940-54.2016.8.26.0514 - Ordem nº 2016/005248 - Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto Qualificado (Crime Tentado), em que figura como Réu **DANILLO LIMA BORGES**, Brasileiro, União Estável, Assistente Técnico, RG 430120011, CPF 349.837.348-05, pai Darcinho Sales Borges Filho, mãe Ruth Ferreira Lima Borges, Nascido/Nascida 24/08/1987, natural de Itaberaba - BA, Outros Dados: 4666-6133, com endereço à Rua Doutor Eloy Chaves, 178, Bloco 8, Apto. 506 / fime (11) 984092910, Ponte de São João, CEP 13218-040, Jundiá - SP, Fone (11) 98409-2910

, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 14/12/2016

Documento de Origem: IP, BO nº: 418/2016 - Delegacia de Polícia de Itupeva, 2676/2016 - Delegacia de Polícia de Itupeva

Processo de Conhecimento: Processo de origem do PEC/PEMSE selecionado << Informação indisponível >> - Vara: Vara do processo origem do PEC/PEMSE selecionado << Informação indisponível >> -

Histórico da Parte **Danillo Lima Borges**

04/10/2016 - Data do Fato - Art. 155 "caput" do(a) CP

Local: Itupeva/SP

21/03/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

26/03/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

11/12/2019 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 155 § 4º, II do(a) CP;

Reclusão: oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por

oito meses; Multa de 7 dias. Valor da multa R\$ 205,33; Situação: Réu primário;

11/12/2019 - Publicação da Sentença

22/01/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória -

Restritivas de Direito

15/05/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória - Restritivas de

Direito

27/05/2022 00:11:43 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual:

0005900-12.2020.8.26.0309

01/06/2022 - Multa Julgada Extinta - Vistos. Nos termos do parecer ministerial, diante da

impossibilidade do sentenciado de adimplir a sanção pecuniária, não se justifica o

ajuizamento de ação executória, especialmente diante dos princípios da eficiência e

celeridade. Ante o exposto, reconhecendo a hipossuficiência do sentenciado, JULGO E

DECLARO EXTINTA pena de multa imposta a Danillo Lima Borges pela total

impossibilidade de pagamento. Comunique-se o Juízo do processo de execução, servindo a

presente como ofício. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos.